



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0028.377003/2021-63

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 865/2021/KAPPA/SUPEL/RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada, visando atender as necessidades básicas desta **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.**

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido da empresa, fora encaminhado, via e-mail/SEI!, no dia **17/06/2022**, nesse sentido considerando que a sessão inaugural esta pré-agendada para o dia **24/06/2022 às 10 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo ele **tempestivo**.

Informamos que por se tratar de esclarecimento quanto ao objeto da licitação, o processo administrativo fora encaminhado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, tendo como documento de resposta o despacho (ID 0029724318).

DO QUESTIONAMENTO

a) CONSIDERANDO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA (ID 0029724550), CONFORME EXPOSTO ABAIXO:

1. Existe especificação para aquisição de rádio comunicador, tendo em vista a grande variedade de preços e modelos?

RESPOSTA SEDAM: A especificação, desde que adequada ao modelo "Rádio comunicador tipo HT", bem como ao valor estimado na planilha de custos, ficará à plena escolha da licitante.

2. O licitante será obrigado a cotar uma placa balística para cada vigilante, tendo em vista que o mesmo está cotando a capa de colete de forma individualizada?

RESPOSTA SEDAM: Sim! Tendo em vista que a placa balística é item integrante ao conjunto colete balístico, tem-se que a cotação, ora mencionada pela empresa, deverá ser respectiva ao vigilante.

3. É obrigatório a cotação de custo de curso de reciclagem conforme item 5 "E"? A não cotação desta rubrica acarretará em desclassificação do licitante?

RESPOSTA SEDAM: Não! Uma vez que, em que pese estar disposta na Cláusula Vigésima da CCT 2022, não tem caráter obrigatório. O valor constante na planilha de custo é meramente exemplificativo, contudo, a não previsão na proposta da empresa, descaracterizará futuro pedido de reajuste para o item, ficando em total encargo de custo da empresa prestadora de serviço, afastando a responsabilidade da Administração Pública.

4. Qual a memória de cálculo referente ao item 1 "D" adicional noturno e item 4.2 "A" intrajornada, a não utilização da memória de cálculo acarretará em desclassificação do licitante?

RESPOSTA SEDAM: No tocante à memória de cálculo, percebe-se de forma clara e incontestada que o adicional noturno disposto na primeira planilha está "0%" pela razão desta tutelar o serviço de Vigilância **DIURNO**, conseqüentemente, na segunda planilha, que trata sobre o serviço **NOTURNO**, aplicar-se-á a fórmula do cálculo $((E17+E18)*58,33%)*C20$, em valores $((1.497,22 + 449,17)*58,33%)*25\%$.

De mais a mais, significa que em 7/12 horas, ou seja, em 58,33% da escala de 12 horas, é devido o pagamento de adicional noturno. E, os 25% dispostos, estão conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Vigésima Sétima da CCT 2022. Sendo indispensável a utilização da memória de cálculo, sob pena de desclassificação.

No que se refere ao item 4.2, é **INDISPENSÁVEL** a utilização da memória de cálculo, sob pena de desclassificação, vez que a previsão é feita sob os ditames legais dos encargos sociais e trabalhistas.

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe KAPPA, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 39/SUPEL/GAB, publicada no DOE do dia 28.03.2022**, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que permanecem inalteradas todas as informações inicialmente previstas no edital e seus anexos. Publique-se. Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Izaura Taufmann Ferreira
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL
Matricula: 300094012

João Lucas Mota de Almeida
Membro Equipe KAPPA/SUPEL
Matricula: 300159808



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 22/06/2022, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029801966** e o código CRC **70524117**.

